

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (“AGC”) DE OI S.A. (“OI”), PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. (“PTIF”) E OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. (“OI COOP”) (“Grupo Oi” ou “Recuperandas”)

DECLARAÇÃO – RESERVA DE DIREITOS

Processo nº 0090940-03.2023.8.19.0001 – 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

A **New Skies Satellites Ltda.** (“NSS”), pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.551, sala 1805, Brooklin Novo, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob no 03.045.840/0001-69, vem, por seu advogado, manifestar as seguintes reservas de direito, a fim de que integrem a Ata da AGC realizada nesta data:

I – Nenhum acordo foi concretizado, quer pelas partes (NSS e Recuperandas) ou por seus advogados, durante a AGC do dia 26 de março de 2024. A declaração dada pelo advogado da NSS representa, apenas, a indicação de que o documento denominado Termos e Condições (“Termsheet”) apresentado durante a AGC desta data reflete, em princípio (e nada obstante o pouco tempo disponibilizado para sua análise mais detalhada), os termos e condições gerais do acordo comercial negociado entre as partes no dia anterior;

II – O advogado da NSS também declarou (em trecho que não constou refletido na ata, mas consta da gravação da AGC), no entanto, que há detalhes importantes no acordo comercial negociado que não foram contemplados na minuta do *Termsheet*, por não serem de interesse direto da coletividade de credores. Tais detalhes estão consubstanciados numa minuta de plano de recuperação judicial produzida conjuntamente com as Recuperandas durante a AGC do dia 25 de março de 2024 (“Minuta Negociada”), e constituem elemento fundamental ao próprio acordo e, conseqüentemente, condições para que a NSS possa dar seu suporte ao plano de recuperação judicial;

II – A NSS, portanto, reforça sua declaração de que a prestação de apoio ao futuro plano de recuperação judicial das Recuperandas (“Plano”), qualquer que venha a ser sua redação final (posto que ainda não produzida ou não levada ao conhecimento da coletividade de credores), parte dos seguintes pressupostos:

- (i) O Plano deverá, no que diz respeito às condições aplicáveis à NSS, conter os termos comerciais gerais constantes da Minuta Negociada e do *Termsheet* (caso este reflita, efetivamente, os termos constantes da Minuta Negociada);
- (ii) O Plano deverá conter todos os demais detalhes constantes da Minuta Negociada, inclusive eventuais supressões ou ajustes de redação em dispositivos gerais não aplicáveis especificamente à NSS (ficando ressalvado, em qualquer hipótese, o direito de a NSS reavaliar os termos específicos e gerais do Plano, caso diverjam daqueles constantes da Minuta Negociada); e
- (iii) O Plano não deverá conter nenhum outro dispositivo que, a critério da NSS, prejudique, coloque em dúvida ou traga dificuldades de execução dos direitos da NSS constantes da Minuta Negociada e do *Termsheet* (caso este reflita, efetivamente, os termos constantes da Minuta Negociada).

São Paulo, 26 de março de 2024



Thiago Dias Costa

OAB/SP 292.344